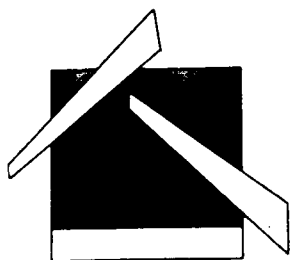


DIGITALIZADO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

EM: 22/05/00

Regia
FUNCIONÁRIO
OK

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0060/35

DATA 28 / 07 / 95

PROJETO DE LEI Nº 297/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.146/92.

ASSUNTO

CONCESSÃO DE USO OU ALIENAÇÃO DE NÚCLEO
DE TRABALHO E COMÉRCIO

LEI Nº 7823 DE 07 / 11 / 95

DOM Nº 10728 DE 08 / 11 / 95

arquivo em 26-10-98

DIGITALIZADO

EM: 23/10/2000

Regia Roberto
FUNCIONÁRIO



Lei: 078231995

Projeto: 02971995

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: CONCESSAO



DIGITADO
16/05/00

Regia

pacote 187

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 9725/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 5º, Incisos I e II da Lei nº 5.980/84, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar os diversos Órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas do Município dos meios necessários a execução dos seus Programas de Trabalho. DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 9725/95, ampliando as cotas de despesa do mês de Outubro corrente, nos valores a seguir especificados.

ÓRGÃOS	PESSOAL	DESPESAS OBRIGAT.	OUTRAS DESPESAS	PROJETO	(R\$) TOTAL
Cabinete	-	-	56.500,00	-	56.500,00
Sec.Trabalho	-	-	12.400,00	-	12.400,00
Serviços Públicos	-	-	-	244.908,00	244.908,00
SPLAM	-	-	28.954,00	-	28.954,00
Sec. Saúde	-	26.400,00	109.367,00	-	135.767,00
Sec. Transporte	-	-	-	11.265,00	11.265,00
Coord.Regional	-	100,00	-	-	100,00
Reg.Antº Bezerra	-	250,00	-	-	250,00
Reg. Mondubim	-	-	50,00	-	50,00
Reg. Parangaba	-	100,00	420,00	-	520,00
Educação	-	-	230.000,00	282.000,00	512.000,00
FUNDESP	-	-	45.817,00	-	45.817,00
IPLAM	-	-	-	110.000,00	110.000,00
SUDESP	-	-	18.512,00	-	18.512,00
I.J.F.	-	422,00	27.310,00	57.399,00	85.131,00
SUMOV	-	20.000,00	50.000,00	-	70.000,00
Fund. Cultural	-	1.000,00	689,00	1.520,00	3.209,00
EMLURB	-	3.864,00	46.385,00	125.148,00	175.397,00
Fundação Turismo	-	-	3.489,00	-	3.489,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIDADE DE FORTALEZA, em 25 de outubro de 1995. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7823 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992 os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais da integração e equipamentos do sistema de transporte urbano. Parágrafo Único - VETADO. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de novembro de 1995. Antº Elba no Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 3185/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01426/91; RESOLVE APOSENTAR: MARIA OLINA CAVALCANTE E SILVA; MATRÍCULA: 20.882; CARGO OU FUNÇÃO: Professor B-4D; LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III; art. 138, inciso IV; art. 133 inciso I; art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei 6901, de 25.06.91), todos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 6794, de 27.12.90; art. 80 (alterado pelo art. 26, da Lei 6026, de 26.11.85); art. 98, inciso III; art. 100; art. 101 (com redação do art. 33 da Lei 5980, de 04.07.85) e art. 103, todos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza - Lei 5895, de 13.11.84; art. 41, da Lei 7141, de 29.05.92; art. 1º, da Lei nº 7307 de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral 120 horas-aula.....R\$ 149,17
Proporcional (50%)(120 horas-aula)Art. 1º da Lei 7307 R\$ 100,00
Grat. de Anuênio 9%.....R\$ 13,42
Grat. Regência de Classe 40%.....R\$ 59,66

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 173,08 (Cento e setenta e três reais e oito centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de maio de 1995. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 3687/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4713/93. RESOLVE APOSENTAR: NOME: RAIMUNDO DE SOUSA FILHO. Matrícula nº 10153. Cargo ou Função: Auxiliar de Serviços Gerais AOP-3B. Lotação: Secretaria de Serviços Públicos do Município. Fundamentação Legal: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso I, da Lei 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), art. 113 e 118 do mesmo Estatuto, alterado e acrescido no seu parágrafo 3º respectivamente, pela Lei 6901 de 25.06.91; parágrafo único do art. 58 da Lei 4058, de 02.10.72, acrescentado pela Lei 5808, de 11.04.84 e art. 41 da Lei 7141, de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....R\$ 101,98

Grat. Insalubridade 20%.....R\$ 20,39
Grat. tempo integral 50%.....R\$ 50,99
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 209,05 (duzentos e nove reais e cinco centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 4023/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01217/95. RESOLVE APOSENTAR: NOME: PEDRO ALVES DOS SANTOS. Matrícula: 00143. Cargo ou Função: Oficial de Manutenção (Bombeiro). Lotação: Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP. Fundamentação Legal: Artigo 132, inciso II, Artigo 133, inciso III, Artigo 118, § 3º (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6901 de 25.06.91), todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794, de 27.12.90, Artigo 41, da Lei nº 7141, de 29.05.92, Artigo 1º da Lei 7307, de 20.04.93. DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS: Vencimento.....R\$ 103,61
Vencimento Proporcional 70%(Art.1º, Lei nº 7307.... R\$ 100,00
Gratificação de Anuênio 17%.....R\$ 17,61
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:.....R\$ 117,61 (Cento e dezessete reais e sessenta e um centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 4151/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6791/93; RESOLVE APOSENTAR: EDITE VICTOR DE SOUSA; Matrícula: 14140; CARGO OU FUNÇÃO: Atendente de Serviços de Saúde AOP-4A; LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III; art. 138, inciso IV; art. 133, inciso III; art. 133 e art. 118, § 3º (estes dois dispositivos foram alterados pela Lei 6901, de 25/06/91), todos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 6794, de 27/12/90; art. 5º, letra "c" da Lei 7555, de 29/06/94; art. 121, inciso I, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 4058, de 02/10/72; art. 41, da Lei 7141, de 29/05/92; art. 1º, da Lei 7307, de 20/04/93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento integral.....R\$ 117,14
Vencimento prop. 70% art. 1º da Lei 7307.....R\$ 100,00
Grat. anuênio 17%.....R\$ 19,91
Grat. Insalubridade 20%.....R\$ 23,42
Grat. especial de desempenho (GED) 10%.....R\$ 11,71

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 155,04, (Cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 4242/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1790/93; RESOLVE APOSENTAR: LAILA JEREISSATI; MATRÍCULA: 15353; CARGO OU FUNÇÃO: Professor Orientador de Aprendizagem C-5H; LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso IV, art. 133, inciso II, art. 118, § 3º e seu parágrafo 3º, todos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Lei 6794, de 27/12/90 (parágrafo 3º do art. 118 acrescido pela Lei 6901, de 25/06/91); arts. 84, 98, incisos III e IV, 102 e 103, todos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, Lei 5895, de 13/11/84 (art. 84 alterado pela Lei 6026, de 26/11/85); art. 33 da Lei 5980, de 04/07/85 (que deu nova redação ao art. 101 da Lei 5895, de 13/11/84); art. 41 da Lei 7141 de 29/05/92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento (120 horas aula) (60%).....R\$ 113,52
Grat. anuênio 14%.....R\$ 26,48
Grat. nível universitário 20%.....R\$ 37,84
Grat. regência de classe 40%.....R\$ 75,68

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 253,52 (Duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO DE APOSENTADORIA Nº 4248/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 00116/93, de 11/01/93 da SUMOV, RESOLVE APOSENTAR: RITA DE CÁSSIA FERNANDES TÁVORA - Mat. 02-0133; FUNÇÃO: Administradora - 8D (art. 41, Lei nº 7141); LOTAÇÃO: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com o art. 132, inciso III, art. 138, inciso I, art. 80, da Lei nº 6794 de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), art. 118 do mesmo Estatuto e seu parágrafo 3º, acrescentado



LEI Nº **7823** DE 07 DE novembro DE 1995

Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992, os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais da integração e equipamentos do sistema de transporte urbano.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o art. 1º, da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992 e os enunciados neste artigo, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao processo de licitação, sendo respeitada a inscrição cronológica dos que se habilitarem para os benefícios da outorga da concessão dos serviços e bens identificados nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE novembro DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Departamento Legislativo

07/07/95

Secretar. Geral

MENSAGEM Nº 00.60

FORTALEZA, 25 de julho de 1995

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº. 624
DATA:	26/07/95
HORA:	9:30
<i>helly</i>	
Funcionario	

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., a fim de ser submetido ao exame e à aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei que "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.146/92"

A Lei nº 8.987/95, que rege as concessões de bens e serviços públicos, disciplina que os bens públicos somente podem ser explorados por particulares através de concessão de uso do bem, que deve ser precedida de processo licitatório.

Os bens propostos se destinam a oferecer às comunidades mais carentes e inseridas nos bairros periféricos desta Capital, um plano de desenvolvimento de suas atividades profissionais, sem que necessitem se deslocar para o centro da cidade e, ao mesmo tempo, proporcionando aos usuários do sistema de transporte integrado um serviço de fácil acesso e com menor ônus com transporte.

Com esse plano, o poder Público Municipal à de contribuir de maneira decisiva, para o desenvolvimento da mão-de-obra disponível dentro da própria comunidade, além de reduzir substancialmente a demanda do sistema de transporte coletivo, no sentido de ingresso e retorno do núcleo central da cidade.

Desde o advento da atual Constituição da República, o Município, como de resto, as demais unidades federativas, já não podem se furtar do cumprimento inadiável de suas obrigações de prestarem, sobretudo às comunidades mais carentes, uma assistência social mais eficiente e que não sejam de conteúdo paternalista e nem dependa de clientelismo oportunista e que promova, prioritariamente a integração de todos no mercado de trabalho produtivo.

Aud

EXMO. SR.

DR. LUÍS ÁTILA HOLANDA BEZERRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM Nº **00.60**

Esse princípio flui com absoluta e imperiosa clareza do artigo 203, inciso III, da Constituição da República, ao qual se alinha, com muito acerto, o art. 261 da Carta Orgânica deste Município.

A par disso, a escolha de todos quantos participarão do programa, dependerá de processo licitatório.

Por esses motivos, todos da maior relevância social, estou certo de que a matéria há de merecer, sem discrepância, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Casa Legislativa, com o indispensável apoio de seus ilustres Pares.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos quantos integram esse honrado Poder.

Atenciosamente,


Antonio Elbano Cambraia
Préfeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 02.10.1995**

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº **297**/95

APROVADO EM DISCUSSÃO

Em 10/09/95

[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
DESIGNO O VEREADOR	<i>[Signature]</i>
feito como RELATOR	
Em 07/08/95	<i>[Signature]</i>
Presidente	

APROVADO EM DISCUSSÃO

Em 11/09/95

[Signature]
PRESIDENTE

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7146/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 11/09/95

[Signature]

Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992, os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais de integração e equipamentos do sistema de transporte urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de julho de 1995.

[Signature]

Ao Departamento

24.06.92

[Assinatura]
Prefeita Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7146** DE 19 DE *junho* DE 1992.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO OU A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO E COMÉRCIO, A SEREM IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão de uso das unidades integrantes dos Núcleos Alternativos de Trabalho e Comércio que serão implantados pelo Município em bairros desta Capital.

Art. 2º - A critério exclusivo do Prefeito, os Núcleos Assistenciais aludidos no artigo anterior, poderão ser implantados em terrenos desapropriados para os respectivos empreendimentos ou em quaisquer área periférica de domínio público municipal, ficando estas, em decorrência desta Lei, automaticamente desafetadas de sua destinação de origem, passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos consecutivos, dividido em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 4º - Independentemente das concessões de uso autorizadas por esta Lei, as unidades parciais ou totais de cada Núcleo poderão, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ser vendidas a terceiros interessados, mediante concorrência e nas condições previamente estabelecidas no edital licitatório.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

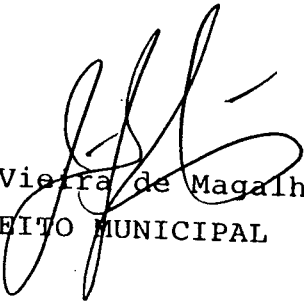
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1992.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE

junho

DE


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Projeto de Lei nº 294/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0097** - 95 - VETO PREFEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROJ.	960
DIA:	08 / 11 / 95
HORA:	15:40
_____ Funcionário	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 10 / 11 / 95

Presidente

Senhor Presidente:

09 / 11 / 95

Coord

Comunico a V. Exa., para fins de apreciação por parte do plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, que, com fundamento no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar, parcialmente**, o projeto constante do autógrafo de lei, que "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.146/92", alterando por emenda proposta nesta Augusta Câmara.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Sobradas são as razões para que se reconheça como, imperiosa a necessidade de se apor veto parcial ao Parágrafo Único do projeto em apreço, por inconstitucional, vez que fere o art. 22, inc. XXVII, da Carta Magna Federal, ao estabelecer normas gerais sobre licitação, cuja competência é privativa da União.

Ressalte-se, ainda, que o sobredito Parágrafo Único cria um critério ímpar de julgamento no procedimento licitatório, quando prevê que neste seria respeitada "inscrição cronológica dos que se habilitarem para o benefício da outorga da concessão dos serviços e bens identificados nesta Lei". ora, tal dispositivo é esdrúxulo, considerando que a lei especial que trata da matéria, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações posteriores, já define quais os pressupostos de habilitação e classificação dos licitantes, estando excluído, até por absolutamente descabido, o fator "inscrição cronológica".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de lei de que ora se cogita, as quais submeto à elevada apreciação de V. Exa., e de seu Dignos Pares, para os fins previstos em lei.

PALACIO DA CIDADE, em 08 DE NOVEUBRO DE 1995

MANTIDO O VETO

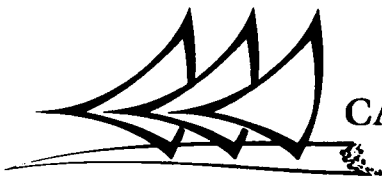
ANTONIO ELBANO CAMERINO
Prefeito Municipal

Presidente

12/12/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
DESIGNO O VEREADOR	Severino
COMO RELATOR	
Em 20/11/95	Presidente

Exmº Sr.
VEREADOR LUIS ATILA HOLANDA BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE	legislação
DESIGNO O VEREADOR	Idalmir Feitosa
RECER. CONTRÁRIO A	
EM 10/04/95	11/05
Em 10/04/95	
Presidente	

EMENDA ADITIVA Nº 01 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 297/95
MENSAGEM Nº 60/95

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 19.../08.../95
Presidente

PROVADO EM COMISSÃO
Em 10/04/95
[Assinatura]

Acrescente-se ao artigo 1º, o presente parágrafo único na forma que indica.

PROVADO EM COMISSÃO
Em 11/05/95
[Assinatura]

Art. 1º -
PRESIDENTE

Parágrafo único - Os bens a que se refere o art. 1º. da Lei nº 7.146, de 1º de junho de 1992 e os enunciados neste artigo, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao processo de licitação, sendo respeitada a inscrição cronológica dos que se habilitarem para os benefícios da outorga da concessão dos serviços e bens identificados nesta Lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 09 de 1995.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 11/05/95
[Assinatura]

[Assinatura de Idalmir Feitosa]
Vereador: Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda procura realizar a legitimidade e legalidade das concessões nos termos da legislação vigente.

Obviamente que o acréscimo do parágrafo único, procura, essencialmente, o exercício dos procedimentos que devem assistir aos beneficiados pelo princípio da igualdade.

Nestas condições, esperamos que de acordo com o convencimento dos meus pares nesta Casa Legislativa, seja acolhida a presente Emenda, pois somente assim poderemos assegurar os propósitos éticos e morais, que devem mostrar aludidos benefícios concessionais.

Maria Rosa
Dir. Dept. Legislativo
[Assinatura]

[Assinatura de Idalmir Feitosa]
Vereador: Idalmir Feitosa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /95

EMENDA ADITIVA Nº 01/95

AO PROJETO DE LEI Nº 297/95

MENSAGEM Nº 60/95

ASSUNTO: Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

A ORDEM DO DIA
10 / 10 / 95
Presidente

- PARECER FAVORÁVEL

Concordamos com a iniciativa do ilustre Vereador IDALMIR FEITOSA, semelhante iniciativa vem aprimorar a legislação em referência, estabelecendo a obrigatoriedade das licitações, garantindo o direito dos que previamente se habilitarem a prestar os serviços a que se destinam os bens públicos em concessão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
02 de outubro de 1995.

Idalmir Feitosa Relator

 Presidente

Idalmir Feitosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER Nº 212/95

AO PROJETO DE LEI Nº 297/95 MENSAGEM Nº 0060

A Mensagem Prefeitoral procura inserir nos textos da Lei nº 7146, de 1º de junho de 1992, objetivando incluir os serviços e bens aqui identificados.

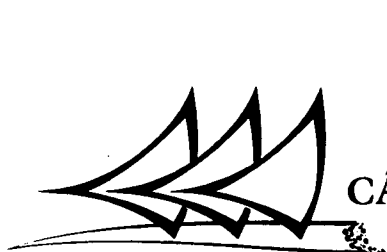
Em verdade merece ser acolhida a matéria de que trata a presente Lei, devendo, ser igualmente, ser amparada a Emenda por este Relator apresentando, uma vez que, procuramos com esta iniciativa legitimar a legalidade do processo licitatório, que deve guardar respaldo com a ordem cronológica de inscrição dos respectivos beneficiados.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1995.

Idalmir Seitor RELATOR

Heitor Sárrer

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ORDEM DO DIA

01 / 12 / 95

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 268 / 95

A MENSAGEM Nº 0097/ 95

Veto Prefeital ao Projeto de Lei nº 297/ 95

O Prefeito Municipal manifestou Veto Parcial ao Projeto constante do autógrafo de Lei nº 7823, que "Altera os dispositivos de Lei nº 7.146/ 92".

Entre as razões do veto manifestado figuram:

1) É inconstitucional, visto que o Parágrafo Único do Projeto em apreço, fere o art. 22, inc. XXVII, da Carta Magna Federal, ao estabelecer normas gerais sobre licitação cuja competência é privativa da União.

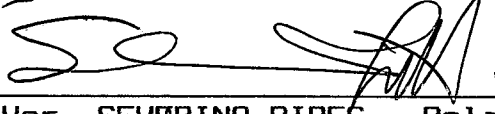
2) Critério errôneo de julgamento no procedimento licitatório, ao prevê, no Parágrafo Único do referido Projeto, que seria respeitada a inscrição cronológica dos que se habilitarem para o benefício de outorga da concessão dos serviços e bens identificados neste Lei: É errôneo pois, considerando a Lei 8.666/ 93 com suas alterações posteriores já definiu quais os pressupostos de habilitação e classificação dos licitantes, estando excluído, até por absolutamente descabido, o fator "inscrição cronológica".

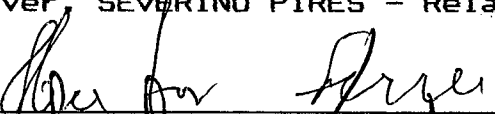
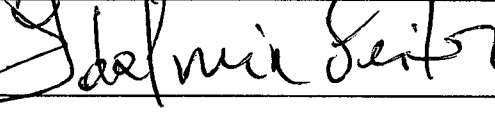
Acrescente-se ainda que, o julgamento das propostas na licitação e o confronto das ofertas, ordenando-as pela conveniência que apresentam para o serviço público, colocando-se em primeiro lugar a mais vantajosa, segundo os termos do edital.

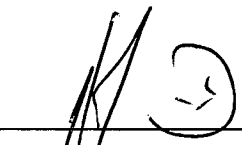
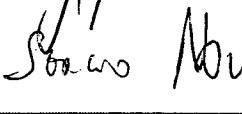
Considerando a procedência das alegativas elencadas, manifestamo-nos pelo acatamento do Veto.

E o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
29 DE NOVEMBRO DE 1995.


(Ver. SEVERINO PIRES - Relator)

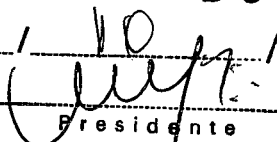




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

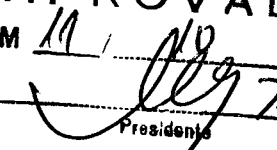
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 297/95.

A ORDEM DO DIA

11/10/95

Presidente

Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

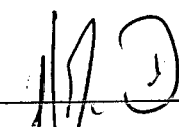
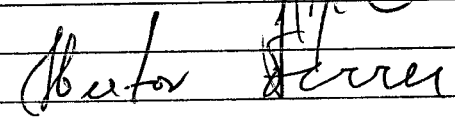
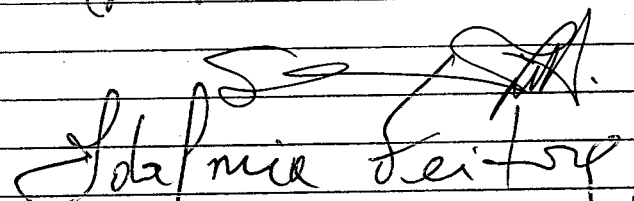
APROVADO
EM 11/10/95

Presidente

Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992, os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais de integração e equipamentos do sistema de transporte urbano.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o art. 1º, da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992 e os enunciados neste artigo, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao processo de licitação, sendo respeitada a inscrição cronológica dos que se habilitarem para os benefícios da outorga da concessão dos serviços e bens identificados nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de OUTUBRO de 1995.


Presidente



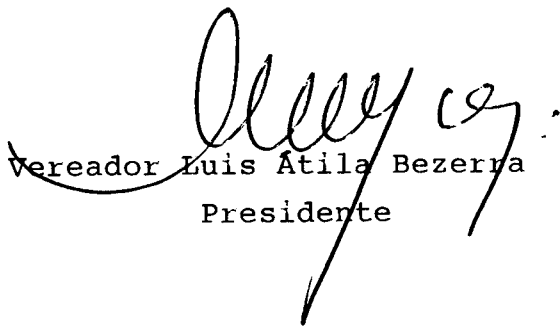


Ofício nº 2213/RPR/ZFA/95.

Fortaleza, 13 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI nº 7146/92"**.


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



LEI Nº **7823** DE 07 DE novembro DE 1995

Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

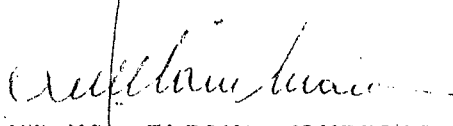
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

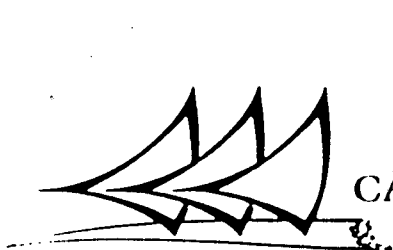
Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992, os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais da integração e equipamentos do sistema de transporte urbano.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o art. 1º, da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992 e os enunciados neste artigo, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao processo de licitação, sendo respeitada a inscrição cronológica dos que se habilitarem para os benefícios da outorga da concessão dos serviços e bens identificados nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE novembro DE 1995.


ANTÔNIO ELBANO CAMBAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER Nº 252/95

AO PROJETO DE LEI Nº 297/95 MENSAGEM Nº 0060

A Mensagem Prefeitoral procura inserir nos textos da Lei nº 7146, de 19 de junho de 1992, objetivando incluir os serviços e bens aqui identificados.

Em verdade merece ser acolhida a matéria de que trata a presente Lei, devendo, ser igualmente, ser amparada a Emenda por este Relator apresentando, uma vez que, procuramos com esta iniciativa legitimar a legalidade do processo licitatório, que deve guardar respaldo com a ordem cronológica de inscrição dos respectivos beneficiados.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Setembro de 1995.

Adolpho Victor RELATOR

Antônio Sá

11/10
PRESIDENTE



LEI Nº DE DE DE 1995

Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992, os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais da integração e equipamentos do sistema de transporte urbano.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o art. 1º, da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992 e os enunciados neste artigo, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao processo de licitação, sendo respeitada a inscrição cronológica dos que se habilitarem para os benefícios da outorga da concessão dos serviços e bens identificados nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

DECRETO Nº 9736, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 9725/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 59, Incisos I e II da Lei nº 5.980/84, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar os diversos Órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas do Município dos meios necessários a execução dos seus Programas de Trabalho, DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 9725/95, ampliando as cotas de desembolso do mês de Outubro corrente, nos valores a seguir especificados.

ÓRGÃOS	(R\$)				
	TOTAL				
ÓRGÃOS	PESSOAL	DESPESAS OBRIGAT.	OUTRAS DESPESAS	PROJETO	(R\$) TOTAL
Gabinete	-	-	56.500,00	-	56.500,00
Sec.Trabalho	-	-	12.400,00	-	12.400,00
Serviços Públicos	-	-	-	244.908,00	244.908,00
SPLAM	-	-	28.954,00	-	28.954,00
Sec. Saúde	-	26.400,00	109.367,00	-	137.767,00
Sec. Transporte	-	-	-	11.265,00	11.265,00
Coord.Regionais	-	100,00	-	-	100,00
Reg.Antº Bezerra	-	250,00	-	-	250,00
Reg. Mondubim	-	-	50,00	-	50,00
Reg. Parangaba	-	100,00	420,00	-	520,00
Educação	-	-	230.000,00	282.000,00	512.000,00
FUNDESP	-	-	45.817,00	-	45.817,00
IPLAM	-	-	-	110.000,00	110.000,00
SUDESP	-	-	18.512,00	-	18.512,00
I.J.F.	-	422,00	27.310,00	57.399,00	85.131,00
SUMOV	-	20.000,00	50.000,00	-	70.000,00
Fund. Cultural	-	1.000,00	689,00	1.520,00	3.209,00
EMLURB	-	3.864,00	46.385,00	125.148,00	174.897,00
Fundação Turismo	-	-	3.489,00	-	3.489,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIDADE DE FORTALEZA, em 25 de outubro de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7823 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera os dispositivos da Lei nº 7146/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos entre os bens a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.146 de 19 de junho de 1992 os boxes, lojas e demais bens componentes dos terminais da integração e equipamentos do sistema de transporte urbano. Parágrafo Único - VETADO. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de novembro de 1995. Antº Elba no Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 3185/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01426/91; RESOLVE APOSENTAR: MARIA OLINA CAVALCANTE E SILVA; MATRÍCULA: 20.882; CARGO OU FUNÇÃO: Professor B-4D; LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III; art. 138, inciso IV; art. 133 inciso I; art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei 6901, de 25.06.91), todos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 6794, de 27.12.90; art. 80 (alterado pelo art. 26, da Lei 6026, de 26.11.85); art. 98, inciso III; art. 100; art. 101 (com redação do art. 33 da Lei 5980, de 04.07.85) e art. 103, todos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza - Lei 5895, de 13.11.84; art. 41, da Lei 7141, de 29.05.92; art. 12, da Lei nº 7307 de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral 120 horas-aula.....R\$ 149,17
Proporcional (50%)(120 horas-aula)Art. 1º da Lei 7307 R\$ 100,00
Grat. de Anuênio 9%.....R\$ 13,42
Grat. Regência de Classe 40%.....R\$ 59,66

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 173,08 (Cento e setenta e três reais e oito centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de maio de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 3687/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4713/93. RESOLVE APOSENTAR: Nome: RAIMUNDO DE SOUSA FILHO. Matrícula nº 10153. Cargo ou Função: Auxiliar de Serviços Gerais AOP-3B. Lotação: Secretaria de Serviços Públicos do Município. Fundamentação Legal: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso I, da Lei 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), art. 113 e 118 do mesmo Estatuto, alterado e acrescido no seu parágrafo 3º respectivamente, pela Lei 6901 de 25.06.91; parágrafo único do art. 58 da Lei 4058, de 02.10.72, acrescentado pela Lei 5808, de 11.04.84 e art. 41 da Lei 7141, de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....R\$ 101,98

Grat. anuênio 35%.....R\$ 35,69
Grat. insalubridade 20%.....R\$ 20,39
Grat. tempo integral 50%.....R\$ 50,99
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 209,05 (duzentos e nove reais e cinco centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 4023/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01217/95. RESOLVE APOSENTAR: Nome: PEDRO ALVES DOS SANTOS. Matrícula: 00143. Cargo ou Função: Oficial de Manutenção (Bombeiro). Lotação: Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP. Fundamentação Legal: Artigo 132, inciso II, Artigo 133, inciso III, Artigo 118, § 3º (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6901 de 25.06.91), todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794, de 27.12.90, Artigo 41, da Lei nº 7141, de 29.05.92, Artigo 12 da Lei 7307, de 20.04.93. DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....R\$ 103,61
Vencimento Proporcional 70%(Art.19, Lei nº 7307.... R\$ 100,00
Gratificação de Anuênio 17%.....R\$ 17,61
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:.....R\$ 117,61
(Cento e dezessete reais e sessenta e um centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 4151/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6791/93; RESOLVE APOSENTAR: EDITE VICTOR DE SOUSA; Matrícula: 14140; CARGO OU FUNÇÃO: Atendente de Serviços de Saúde AOP-4A; LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III; art. 138, inciso IV; art. 133, inciso III; art. 133 e art. 118, § 3º (estes dois dispositivos foram alterados pela Lei 6901, de 25/06/91), todos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 6794, de 27/12/90; art. 52, letra "c" da Lei 7555, de 29/06/94; art. 121, inciso I, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei 4058, de 02/10/72; art. 41, da Lei 7141, de 29/05/92; art. 12, da Lei 7307, de 20/04/93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento integral.....R\$ 117,14
Vencimento prop. 70% art. 1º da Lei 7307.....R\$ 100,00
Grat. anuênio 17%.....R\$ 19,91
Grat. insalubridade 20%.....R\$ 23,42
Grat. especial de desempenho (GED) 10%.....R\$ 11,71

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 155,04, (Cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 4242/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1790/93; RESOLVE APOSENTAR: LAILA JEREISSATI; MATRÍCULA: 15353; CARGO OU FUNÇÃO: Professor Orientador de Aprendizagem C-5H; LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso IV, art. 133, inciso II, art. 118 e seu parágrafo 3º, todos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Lei 6794, de 27/12/90 (parágrafo 3º do art. 118 acrescido pela Lei 6901, de 25/06/91); arts. 84, 98, incisos III e IV, 102 e 103, todos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, Lei 5895, de 13/11/84 (art. 84 alterado pela Lei 6026, de 26/11/85); art. 33 da Lei 5980, de 04/07/85 (que deu nova redação ao art. 101 da Lei 5895, de 13/11/84); art. 41 da Lei 7141 de 29/05/92.

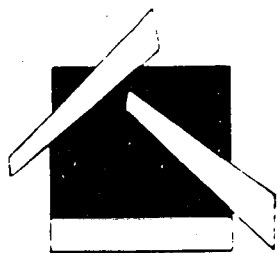
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento (120 horas aula) (60%).....R\$ 113,52
Grat. anuênio 14%.....R\$ 26,48
Grat. nível universitário 20%.....R\$ 37,84
Grat. regência de classe 40%.....R\$ 75,68

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 253,52 (Duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº APOSENTADORIA Nº 4248/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00116/93, de 11/01/93 da SUMOV, RESOLVE APOSENTAR: RITA DE CÁSSIA FERNANDES TÁVORA - Mat. 02-0133; FUNÇÃO: Administradora - 8D (art. 41, Lei nº 7141); LOTAÇÃO: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com o art. 132, inciso III, art. 138, inciso I, art. 80, da Lei nº 6794 de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), art. 118 do mesmo Estatuto e seu parágrafo 3º, acrescentado



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Departamento Legislativo

DATA 09 / 11 / 95

VETO PARCIAL MENSAGEM 0097/95

AO PROJETO DE LEI Nº 297/95

ASSUNTO " ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.146/92"

AUTOR PREFEITO MUNICIPAL